



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20190136

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 640.951.692 -49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma CALIXTO DE FREITAS NEVES COMERCIO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.836.119/0001-50, estabelecida à AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, 87, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CALIXTO DE FREITAS NEVES, residente na Rua Presidente Kennedy, 52, Imperatriz, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 621.256.808-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2019-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I- Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963471	MANGUEIRA PARA JARDIM DE 20 MTS - Marca.: AKUA	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
964545	JOELHO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	4,450	160,20
965120	SIFÃO UNIVERSAL - Marca.: HERC	UNIDADE	24,00	10,000	240,00
968142	LUVAS PVC FORRADA LONGA DE RASPA P/GARI - Marca.: M UCAMB	PAR	215,00	19,450	4.181,75
968187	ADAPTADOR C/ FLANGE 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	45,00	10,490	472,05
968189	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R ó - Marca.: PLA STIC	UNIDADE	70,00	2,400	168,00
968194	CAIXA SIFONADA 100 X 50 - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	22,00	12,490	274,78
968207	CURVA 20MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	1,900	68,40
968208	CURVA 25MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	1,900	68,40
968209	CURVA 90º ó - Marca.: KRONA	UNIDADE	27,00	4,450	120,15
968226	REGISTRO DE ESFERA PVC 20 MM SOLDÁVEL - Marca.: KRON	UNIDADE	28,00	9,900	277,20
968228	TANQUE 2 BACIAS 1,20MTS - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	18,00	200,000	3.600,00
968229	TANQUE 3 BACIAS 1,60MTS - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	18,00	299,000	5.382,00
968232	TORNEIRA PIA SIMPLES 15CM - Marca.: HERC	UNIDADE	24,00	4,490	107,76
968241	ESMERIL TIPO CANOA - Marca.: CARBORU	UNIDADE	60,00	5,950	357,00
968254	SERRINHA PARA ARCO - Marca.: NILCHONS	UNIDADE	70,00	5,750	402,50
968257	ARAME RECOZIDO - Marca.: ARCELORMI	QUILO	65,00	13,950	906,75
970463	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	5,250	126,00
970464	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	24,00	1,300	31,20
970465	CARRO DE MÃO FLANGE - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	37,00	129,000	4.773,00
970574	FERROLHO PARA JANELAS - Marca.: SILVAN	UNIDADE	72,00	4,850	349,20
970590	PORTA CADEADO MÉDIO 3,5 - Marca.: ZINC	UNIDADE	40,00	5,950	238,00
970627	CURVA 32MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	4,800	172,80
970628	CURVA 40MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	6,900	248,40
970630	CURVA CANO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	30,00	2,900	87,00
970631	CURVA CANO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	30,00	5,900	177,00
970632	CURVA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	27,00	14,900	402,30
970633	EMENDA CANO 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	0,890	21,36
970634	EMENDA CANO 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	1,090	26,16
970635	EMENDA CANO 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	2,040	48,96
970636	EMENDA CANO 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	3,340	80,16
970637	EMENDA CANO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	24,00	4,450	106,80
970638	EMENDA CANO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	24,00	3,500	84,00
970639	EMENDA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	24,00	4,100	98,40
970656	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	48,00	1,270	60,96
970657	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	48,00	2,600	124,80
970658	JOELHO INTERNO PARA MAGUEIRA 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	2,190	52,56
970659	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1/2 - Marca.: KRON	UNIDADE	48,00	1,900	91,20
970660	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 3/4 - Marca.: KRON	UNIDADE	48,00	2,490	119,52
970661	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	48,00	4,850	232,80
970662	JOELHO L R 20 X 1/2 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	1,450	52,20
970663	JOELHO L R 25 X 1/2 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	2,550	91,80
970664	JOELHO L R 25 3/4 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	1,730	62,28
970665	REDUÇÃO 25X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	0,950	28,50
970666	REDUÇÃO 40X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	2,950	88,50
970667	REDUÇÃO 40X25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	3,200	96,00

AV. GETULIO VARGAS N/098



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



970668	REDUÇÃO 40X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	3,650	109,50
970669	REDUÇÃO 50X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	5,250	157,50
970670	REDUÇÃO 50X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	5,750	172,50
970671	REDUÇÃO 50X40 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	6,650	199,50
970672	REDUÇÃO 60X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	6,900	207,00
970673	REDUÇÃO 60X25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	6,900	207,00
970674	REDUÇÃO 60X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	8,450	253,50
970675	REDUÇÃO 60X40 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	8,550	256,50
970676	REDUÇÃO 60X50 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	8,950	268,50
970678	REGISTRO 20MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	8,900	302,60
970679	REGISTRO 25MM PVC - Marca.: HERC	UNIDADE	34,00	10,600	360,40
970680	REGISTRO 32MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	13,900	472,60
970681	REGISTRO 40MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	15,900	540,60
970682	REGISTRO 50MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	22,900	778,60
970683	TAPES 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	22,00	0,750	16,50
970684	TAPES 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	22,00	0,900	19,80
970685	T 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	1,200	28,80
970686	T 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	1,450	34,80
970687	T 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	3,700	88,80
970688	T 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	4,450	89,00
970689	T CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	11,900	190,40
970690	T CANO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	1,900	45,60
970691	T CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	5,400	129,60
970692	T CANO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	7,750	124,00
970693	T INTERNO 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
970694	T INTERNO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	2,250	45,00
970695	T INTERNO 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	6,400	128,00
970696	T INTERNO 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	8,900	133,50
970697	T INTERNO 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	3,100	62,00
970698	T INTERNO L R 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	2,250	45,00
970699	T INTERNO L R 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	3,600	72,00
970700	T INTERNO L R 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	5,750	115,00
970703	UNIÃO INTERNA 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	5,250	131,25
970706	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 3/4 X 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	2,500	85,00
970707	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1.1/4 X 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	5,250	178,50
970708	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1.1/2 X 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	6,450	219,30
970709	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1" X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	3,350	113,90
970714	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1.1/4 - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	52,00	4,500	234,00
970715	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1.1/2 - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	52,00	5,900	306,80
970716	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1" - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	70,00	3,200	224,00
970717	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA - Marca.: GRAP	UNIDADE	36,00	18,950	682,20
970725	TANQUE 2 BACIAS 1,40MTS - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	18,00	230,000	4.140,00
970727	TANQUE 3 BACIAS 1,40MTS - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	18,00	229,000	4.122,00
970729	TORNEIRA INOX - Marca.: IMPARATR	UNIDADE	24,00	60,000	1.440,00
970775	CURVA 180° 3/4 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	36,00	3,800	136,80
970777	CURVA 180° 1" - Marca.: AMANCO	UNIDADE	36,00	5,450	196,20
970780	CURVA 90° 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	27,00	4,900	132,30
970840	PIA INOX 1,00MTS 1 CUBA - Marca.: FRANK	UNIDADE	15,00	185,000	2.775,00
970841	PIA INOX 1,20MTS 1 CUBA - Marca.: FRANK	UNIDADE	15,00	207,000	3.105,00
970842	PIA INOX 1,40MTS 1 CUBA - Marca.: FRANK	UNIDADE	15,00	244,000	3.660,00
970843	PIA INOX 1,50MTS 1 CUBA - Marca.: FRANK	UNIDADE	15,00	269,000	4.035,00
970844	PIA INOX 1,60MTS 1 CUBA - Marca.: FRANK	UNIDADE	15,00	309,000	4.635,00
970846	PIA INOX 1,80MTS 2 CUBAS - Marca.: FRANK	UNIDADE	15,00	520,000	7.800,00
970847	PIA MÁRMORE 1,00MTS 1 CUBA - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	15,00	118,500	1.777,50
970848	PIA MÁRMORE 1,20MTS 1 CUBA - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	15,00	143,000	2.145,00
970849	PIA MÁRMORE 1,40MTS 1 CUBA - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	15,00	159,500	2.392,50
970850	PIA MÁRMORE 1,50MTS 1 CUBA - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	15,00	173,750	2.606,25
971048	ADAPTADOR C/ FLANGE 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	45,00	7,950	357,75
971049	ADAPTADOR C/ FLANGE 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	45,00	12,900	580,50
971050	ADAPTADOR C/ FLANGE 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	45,00	13,950	627,75
971051	ADAPTADOR C/ FLANGE 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	45,00	17,900	805,50
971079	REDUÇÃO 50 X 25 MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	5,900	177,00
971206	CURVA CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	27,00	21,250	573,75
971208	REDUÇÃO 32 X 20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	1,700	51,00
971209	REDUÇÃO 32 X 25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	1,800	54,00
983105	PREÇO PARA TELHA DE FIBROCIMENTO - Marca.: AR CERLOV	QUILO	150,00	18,500	2.772,50
983175	ENGATIL FLEXIVEL 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	36,00	5,750	207,00
983178	LÁPIS DE CARPINTEIRO - Marca.: IRWIN	UNIDADE	95,00	2,350	223,25
987196	ADAPTADOR COM FLANGE 75MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	34,00	39,900	1.356,60
987197	ADAPTADOR COM FLANGE 110MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	47,00	209,000	9.823,00
987198	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1/2" - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	52,00	1,450	75,40
987199	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 2" - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	52,00	7,900	410,80
987200	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 25MM X 3/4" - Marca.: AMANCO	UNIDADE	58,00	1,400	81,20
987225	BROCA PARA FERRO 12MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	42,00	28,990	1.217,58
987385	CANO ESGOTO 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	48,00	21,950	1.053,60
987386	CANO ESGOTO 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	48,00	36,100	1.732,80
987388	CANO ESGOTO 75MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	22,00	50,500	1.111,00
987389	CANO ESGOTO 100MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	36,00	54,800	1.972,80
987390	CANO ESGOTO 150MM - Marca.: TUBOTEC	UNIDADE	19,00	129,000	2.451,00
987391	CANO ESGOTO 200MM - Marca.: TUBOTEC	UNIDADE	13,00	269,000	3.497,00
987403	CANO SOLDÁVEL 20MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	48,00	12,250	588,00
987404	CANO SOLDÁVEL 25MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	66,00	15,490	1.022,34
987405	CANO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	66,00	33,000	2.178,00
987406	CANO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	48,00	48,750	2.340,00
987413	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	36,00	7,800	280,80
987414	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	36,00	9,900	356,40
987415	COLAR PARA CANO SOLDÁVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	29,00	15,900	461,10
987429	CURVA 50MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	11,900	428,40
987432	CURVA 90 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	27,00	4,900	132,30
987433	CURVA 90 1.1/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	27,00	5,800	156,60
987434	CURVA 90 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	27,00	6,200	167,40
987436	CURVA CANO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	27,00	88,000	2.376,00
987449	FECHADURA PARA PORTA DE ALMOFADA - Marca.: MGM	UNIDADE	48,00	54,000	2.592,00
987454	FLANGE SOLDÁVEL 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	22,00	8,100	178,20
987455	FLANGE SOLDÁVEL 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	34,00	11,900	404,60
987456	FLANGE SOLDÁVEL 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	34,00	16,000	544,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



987457	FLANGE SOLDAREL 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	22,00	14,990	329,78
987458	FLANGE SOLDAREL 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	22,00	19,800	435,60
987459	FLANGE SOLDAREL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	22,00	25,000	550,00
987468	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	24,00	3,400	81,60
987470	JOELHO ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	24,00	4,500	108,00
987471	JOELHO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	40,250	644,00
987475	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	5,450	130,80
987476	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	11,300	271,20
987477	JOELHO L R 32 X 1" SOLDAREL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	4,690	168,84
987479	JOELHO SOLDAREL 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	0,900	32,40
987480	JOELHO SOLDAREL 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	1,100	39,60
987481	JOELHO SOLDAREL 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	2,270	81,72
987625	JOELHO SOLDAREL 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	36,00	4,700	169,20
987626	JOELHO SOLDAREL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	19,850	595,50
987637	LUVA SOLDAREL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	0,690	16,56
987638	LUVA SOLDAREL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	1,190	28,56
987650	NIPEL PARA TORNEIRA 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	36,00	0,900	32,40
987651	NIPEL PARA TORNEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	36,00	1,300	46,80
987680	RALO REDONDO P/ BANHEIRO - Marca.: HERC	UNIDADE	24,00	6,750	162,00
987684	REGISTRO 60MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	42,900	1.458,60
987688	T 50MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
987689	T 60MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
987690	T 75MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	44,500	890,00
987703	TANQUE 3 BACIAS 1,20MTS - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	18,00	230,000	4.140,00
987704	TAPEIS 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	1,450	23,20
987705	TRELIÇAS DE 3/8 X 6 MTS - Marca.: ARCELORMI	UNIDADE	67,00	42,750	2.864,25
987706	TRELIÇAS DE 5/16 X 6 MTS - Marca.: ARCELORMI	UNIDADE	67,00	28,750	1.926,25
987707	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	2,950	100,30
987708	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	5,250	178,50
987710	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	1,150	39,10
987711	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	7,900	221,20
987712	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	1,450	49,30
987713	UNIÃO INTERNA PVC 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	2,700	67,50
987715	UNIÃO INTERNA PVC 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	0,990	33,66
987716	UNIÃO INTERNA PVC 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	1,350	45,90
987717	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	5,750	132,25
987718	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	17,950	412,85
987722	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	1,950	78,00
987723	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	3,000	84,00
987724	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	4,750	133,00
987726	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	0,950	26,60
987727	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	1,350	37,80
987728	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	22,00	73,000	1.606,00
987729	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	3,200	89,60
987730	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	4,200	117,60
987731	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	7,700	215,60
987732	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	11,900	333,20
987733	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	17,900	501,20
987735	VALVULA PARA TANQUE - Marca.: HERC	UNIDADE	48,00	3,900	187,20
990886	ABRAÇADEIRA DE NYLO 4,8MMX300MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	525,00	0,200	105,00
990889	ABRAÇADEIRA DE NYLON 36MMX250MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	525,00	2,400	1.260,00
990895	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 2.1/2" - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	52,00	13,900	722,80
990896	ADAPTADOR SOLDAREL CURTO 25MM X 1/2 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	58,00	0,850	49,30
990901	ARCO DE SERRA AJUSTAVEL DE 12" (15-200) - Marca.: RAM	UNIDADE	42,00	25,000	1.050,00
990904	BALDE PARA CONCRETO DE 12LT - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	70,00	12,000	840,00
990913	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 250LT - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	15,00	168,000	2.520,00
990914	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 500LT - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	41,00	268,000	10.988,00
990915	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 1000LT - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	37,00	358,000	13.246,00
990916	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 2000LT - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	9,00	949,000	8.541,00
990920	CANO SOLDAREL 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	48,00	61,000	2.928,00
990925	CHUVEIRO PVC C/ BRAÇOS S/ REGISTR 15CM PEQUENO - Marca.: HERC	UNIDADE	42,00	9,950	417,90
990926	CHUVEIRO PVC C/ BRAÇO S/ REGISTR 30CM GRANDE - Marca.: HERC	UNIDADE	42,00	24,900	1.045,80
990929	COLA P/ CANO E CONEXÕES PVC 75G - Marca.: POLYTUB	UNIDADE	60,00	3,400	204,00
990936	COLHER DE PEDREIRO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	34,00	18,900	642,60
990937	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	27,00	12,990	350,73
990938	DESEMPENADEIRA LISA DE AÇO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	27,00	14,990	404,73
990939	DESEMPENADEIRA C/DENTE DE AÇO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	39,00	14,500	565,50
990956	DOBRADIÇA ZINCADA - Marca.: SCHILD	UNIDADE	102,00	1,290	131,58
990957	DOBRADIÇA ZINCADA 2.1/2" - Marca.: SCHILD	UNIDADE	102,00	1,090	111,18
990958	DOBRADIÇA ZINCADA 3" - Marca.: SCHILD	UNIDADE	102,00	2,490	253,98
990960	DOBRADIÇA ZINCADA 4" - Marca.: SCHILD	UNIDADE	102,00	3,490	355,98
990961	EMENDA CANO 50MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	4,190	100,56
990962	EMENDA CANO 60MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	7,000	168,00
990965	ENGATE FLEXIVEL 1/2"50CM - Marca.: KRONA	UNIDADE	36,00	5,750	207,00
990966	ENXADA COM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	42,00	43,900	1.843,80
990967	ENXADA COM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	42,00	52,500	2.205,00
990974	FACÃO PONTA VIRADA 10" - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	60,00	17,900	1.074,00
990975	FACÃO PONTA VIRADA 12" - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	60,00	19,800	1.188,00
990976	FACÃO PONTA VIRADA 14" - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	60,00	22,800	1.368,00
990977	FACÃO PONTA VIRADA 16" - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	60,00	23,450	1.407,00
990978	FACÃO PONTA VIRADA 18" - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	60,00	31,500	1.890,00
990982	PITA VEDA ROSCA 18MMX50MT - Marca.: FIRLON	UNIDADE	57,00	4,950	282,15
990986	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	13,400	321,60
990990	LUVA SOLDAREL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	2,000	48,00
990991	LUVA SOLDAREL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	3,250	78,00
990992	LUVA SOLDAREL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	3,450	69,00
990993	LUVA SOLDAREL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
990994	LUVAS DE RASPA CANO CURTA 07CM - Marca.: MUCAMB	PAR	200,00	12,100	2.420,00
990995	LUVAS DE RASPA CANO CURTA 15CM - Marca.: MUCAMB	PAR	235,00	16,000	3.760,00
990996	LUVAS DE RASPA CANO LONGO 20CM - Marca.: MUCAMB	PAR	184,00	21,500	3.956,00
990997	LUVAS LATEX PEQUENA - Marca.: MUCAMB	PAR	60,00	3,500	210,00
990998	LUVAS LATEX MEDIA - Marca.: MUCAMB	PAR	60,00	5,400	324,00
990999	LUVAS LATEX GRANDE - Marca.: MUCAMB	PAR	60,00	9,950	597,00
991010	MARTELO UNHA CB DE MADEIRA 29MM - Marca.: COLLINS	UNIDADE	40,00	35,000	1.400,00
991016	PÁ SEM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	31,00	28,000	868,00
991025	REGISTRO PARA BANHEIRO 3/4 - Marca.: IMPER	UNIDADE	34,00	36,850	1.252,90
991029	SIFÃO DUPLO - Marca.: HERC	UNIDADE	24,00	19,200	460,80
991030	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 4MM 2,44M X 0,50CM - Mar	UNIDADE	7.150,00	18,450	131.917,50



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



ca.: MULTILIT					
991034	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	28,00	11,950	334,60
991036	VALVULA DE PVC PARA PIA - Marca.: HERC	UNIDADE	48,00	3,900	187,20
991037	VALVULA DE INOX PARA PIA - Marca.: GELPLUS	UNIDADE	48,00	19,900	955,20
				VALOR GLOBAL R\$	352.635,93

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 352.635,93 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2019-01PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2019-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Março de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007/2019-01PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0302.041220037.2.009 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 125.404,20, Exercício 2019 Atividade 0605.201222020.2.020 Manutenção da Sec. de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 44.862,28, Exercício 2019 Atividade 1009.041220037.2.055 Manutenção da Secretaria de Cultura Desporto e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 36.780,12, Exercício 2019 Atividade 0504.151220037.2.014 Manutenção das Atividades da SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 145.589,33.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2019-01PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 18 de Março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ(MF) 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

CALIXTO DE FREITAS NEVES COMERCIO-ME
CNPJ 04.836.119/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____